

## APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 48/IX

## (DECRETO-LEI N.º 57/2003, DE 28 DE MARÇO, QUE ALTERA PELA SEGUNDA VEZ O DECRETO-LEI N.º 122/98, DE 9 DE MAIO, QUE APROVA AS 1.<sup>AS</sup> E 2.<sup>AS</sup> FASES DE REPRIVATIZAÇÃO INDIRECTA DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.)

O Decreto-Lei n.º 57/2003, de 28 de Março altera, de novo, as condições de privatização da TAP, levando ainda mais longe intenções de segmentação e desmembramento da Transportadora Aérea Nacional.

Se os diplomas anteriores já eram e foram passíveis de críticas profundas por concretizarem as opções por uma estratégia que já punha em causa o futuro da empresa enquanto companhia de bandeira o diploma agora publicado deixa mesmo de salvaguardar o controle maioritário da futura empresa de *handling* pela TAP e obrigando esta a recorrer a terceiros para a prestação dos seus próprios serviços.

O Decreto-Lei n.º 57/2003, de 28 de Março, inscrevendo-se na lógica da aceleração do processo de privatização da TAP constitui igualmente uma boa oportunidade para se debater a estratégia futura do Governo para o transporte aéreo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 199.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, vêm requerer a apreciação parlamentar do



Decreto-Lei n.º 57/2003, de 28 de Março, que «altera pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 122/98, de 9 de Maio, que aprova as 1.ª e 2.ª fases de reprivatização indirecta do capital social da sociedade Transportes Aéreos Portugueses, AS».

Assembleia da República, 1 de Abril de 2003. — Os Deputados do PCP: Lino de Carvalho — Bruno Dias — Bernardino Soares — António Filipe — Vicente Merendas — Luísa Mesquita — Carlos Carvalhas — Honório Novo — Odete Santos — Rodeia Machado.